



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.608
de 19 de novembro de 2004

(Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Antonio Carlos Trigo e Antonio Luiz Caldas Júnior)

“Estabelece altura mínima para instalação de toldos e outros dispositivos que se projetem sobre os passeios públicos, no Município de Botucatu e dá providências correlatas”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, fica proibida a instalação de toldos e outros dispositivos que se projetem sobre os passeios públicos, a menos de dois metros do solo.

Parágrafo Único – A altura mínima referida no *caput* deste artigo aplica-se também a produtos dependurados em exposição.

Art. 2º. Os toldos e demais equipamentos caracterizados no artigo anterior, já instalados com altura inferior à estabelecida, devem ser adequados aos dispositivos desta lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. imposição de multa de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira;
- II. imposição de multas em dobro, nas sucessivas reincidências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de novembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 19 de novembro de 2004 - 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS